



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria junto à Caixa Econômica Federal, para apurar todos os fatos relacionados ao recebimento de sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, no Pará.

Autor: Deputado **CLEBER VERDE**

Relator: Deputado **CARLOS MAGNO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 71, incisos IV, VI, VII e VIII da Constituição Federal e no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle referente ao recebimento, pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, das sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, no Pará.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificativa constante da peça inicial:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O garimpo de Serra Pelada, no município de Curionópolis, foi fechado em 1992.

Em 11 de julho de 1986, a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada ajuizou ação contra a CEF e contra o Banco Central do Brasil, objetivando o recebimento das sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, no Pará, cujo quantitativo foi apurado pela Casa da Moeda do Brasil.

O BACEN comprovou em Juízo que fez o repasse para a CEF, dos valores das sobras de ouro dos 400 primeiros lotes, extraídos do garimpo de Serra Pelada. A Caixa Econômica Federal foi condenada a devolver à Cooperativa os créditos.

Em acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região, (AC90.01.16752-7 – 2ª Turma), a sentença de 1ª instância foi confirmada, e ressaltado que os créditos não podiam ser utilizados em novas operações, nem devolvidos ao Tesouro Nacional, pois pertencem aos garimpeiros como produto da venda do ouro.

Referido Acórdão foi confirmado pelo STJ e STF, e em fase de liquidação, o laudo pericial foi homologado, determinando que a diferença resultante do peso estimado a menor pela CEF em relação ao peso contido analisado pela Casa da Moeda do Brasil era de 901.666,58 gramas de ouro, e este quantitativo deveria ser convertido em dinheiro, com acréscimo de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios.

Ainda que referida decisão tenha transitado em julgado, o desfecho é que até a presente data nada foi pago aos garimpeiros, por força de liminar concedida nos autos de Ação Anulatória em favor da CEF.

Ocorre que este impasse já permanece há décadas, e milhares de garimpeiros continuam esperando uma definição. A CEF, apesar de propor acordo, conforme consta de documentos, nunca os homologou.

Os garimpeiros querem a revisão do marco que estabeleceu o local inicial para o garimpo de Serra Pelada - um total de 110 hectares - além do pagamento de aproximadamente R\$ 450 milhões, que seriam o equivalente a 900 toneladas de ouro em poder da Caixa Econômica Federal.

(...)

A matéria em questão cuida do repasse de expressivos valores, referentes às sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, que teriam sido realizados pelo Banco Central para a CAIXA e não teriam sido revertidos para os garimpeiros e suas cooperativas.

Diante disso, considerando que o Banco Central e a CAIXA correspondem a dois órgãos integrantes da estrutura da administração indireta do Governo Federal e também o grande interesse por parte de elevado número de garimpeiros, inegável a conveniência e a oportunidade desta proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes pelas instituições envolvidas na operação de recebimento das sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada.

Assim, cabe verificar se houve o adequado repasse do Banco Central para a CAIXA dos referidos valores e a posterior destinação de tais recursos, bem como os motivos pelos quais pode não ter havido a sua transferência para os garimpeiros por meio de sua cooperativa.

Sob os ângulos econômico e social, poderá haver impactos que repercutirão de modo favorável para as comunidades em que vivem os garimpeiros pelo recebimento dos valores pleiteados.

Sob os enfoques orçamentário e político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A presente PFC tem por objeto principal examinar a regularidade dos atos praticados no recebimento das sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada. Nesse sentido, busca-se verificar se houve o repasse do Banco Central para a CAIXA, dos valores apurados pela Casa da Moeda do Brasil, quanto às mencionadas sobras minerais. Caso se constate a referida transferência, deve-se averiguar a destinação de tais recursos, bem como por quais motivos referidos valores não teriam sido destinados aos garimpeiros por meio de sua cooperativa.

Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC com o auxílio do TCU, ela terá melhor efetividade, numa primeira abordagem, se realizada mediante o encaminhamento, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, de pedido escrito de informação ao Ministro de Estado da Fazenda, ministro responsável pelo órgão supervisor das entidades envolvidas, a saber, Banco Central, CAIXA e Casa da Moeda do Brasil, para que se manifeste acerca da matéria, em especial no que toca a:

- a) Se o Banco Central fez a transferência dos valores referentes às sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada à Caixa Econômica Federal – CAIXA nos montantes apurados pela Casa da Moeda do Brasil;
- b) Se não o fez, por quais motivos isto não teria ocorrido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- c) Nos termos do que alega a cooperativa dos garimpeiros, por quais motivos a CAIXA não teria realizado a transferência dos valores recebidos para a citada cooperativa;
- d) Qual a situação das ações que tramitam no Poder Judiciário;
- e) Quais as perspectivas e possibilidades de um acordo entre as partes.

Após essa medida, se ainda não for possível manifestar-se, conclusivamente, acerca da matéria, outras ações poderão ser adotadas.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado CARLOS MAGNO
Relator